

DELIBERAÇÃO CECA/CLF nº 4.481, DE 10 DE AGOSTO DE 2004

Solicita a interdição das obras de
implantação do empreendimento.

A Comissão Estadual de Controle Ambiental – CECA, da Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano do Estado do Rio de Janeiro, através de sua Câmara de Licenciamento e Fiscalização, em reunião de 10/08/2004, e no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 21.287, de 23/01/95,

CONSIDERANDO o que consta do Processo nº E-07/200.530/2003, referente ao requerimento de Licença de Operação da empresa CENTRO AUTOMOTIVO PARAÍSO DA TIJUCA LTDA, situada na Rua São Francisco Xavier nº 127, Tijuca, município do Rio de Janeiro,

CONSIDERANDO o parecer da Divisão de Operação de Campo – DIVOC que informa que a empresa vem operando de forma inadequada, tendo sido identificada a existência de fase livre dos poços de monitoramento sem que a empresa tomasse medidas para sua eliminação,

CONSIDERANDO que a empresa está instalada em área urbana residencial e sua operação de modo inadequado representa risco à segurança das pessoas que vivem em seu entorno,

D E L I B E R A:

Art. 1º – Solicitar à Secretária de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano a interdição das atividades da empresa CENTRO AUTOMOTIVO PARAÍSO DA TIJUCA LTDA no local, conforme prevê o art. 2º parágrafo 9º da Lei nº 3.467/2000, até que a mesma regularize sua situação junto à FEEMA.

Art. 2º – Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 10 de agosto de 2004

GUILHERME DE PINHO ALONSO
Presidente

Emnr.

Publicada no Diário Oficial de 13/08/04.